



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL**

**PROCESSO CM Nº 5570/2015**

**CONVITE Nº 12/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Pelo presente Edital, estamos convidando V. S. <sup>as</sup> a apresentarem propostas à licitação, sob a modalidade de Convite, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e demais legislações aplicáveis, conjugadas com as disposições neste Edital de Convite e seus respectivos Anexos (I ao VI), que são partes integrantes e indissociáveis do presente instrumento convocatório.

O envelope relativo a esta licitação, contendo a documentação de habilitação jurídica e a Proposta de Preços, será recebido no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás, nº 600, — Centro — São Caetano do Sul — SP, até às 10h00 horas, do **dia 04 de novembro de 2015.**

A abertura do envelope ocorrerá às 10 horas e 15 minutos do mesmo dia supramencionado.

**1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, de fonte natural, potável, com entregas parceladas, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**2- DAS PROPOSTAS**

2.1. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa.

2.2 A proposta deverá expressar:

- a) Razão Social ou denominação social da firma proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Validade da proposta de até 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Os preços válidos na data de abertura da licitação deverão ser cotados em Real, não se admitindo moeda estrangeira, nem tampouco, previsão de reajuste;
- e) Incidência de impostos e encargos, se houver;
- f) Discriminação do objeto;
- g) Prazo máximo para assinatura do contrato respectivo é de até 05 (cinco) dias, após Homologado e Adjudicado o objeto do certame à Vencedora da licitação.

2.3 A proposta deverá ser entregue no Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, situada à Avenida Goiás nº 600 — Centro — São Caetano do Sul — SP, em envelope **fechado e indevassável**, mencionado na parte externa os dizeres:

**CONVITE Nº 12/2015**

**PROCESSO CM Nº 5570/2015**

**DATA DE ABERTURA: 04/11/2015**

**HORÁRIO DE ENCERAMENTO: 10h00 (para entrega dos envelopes) e 10h15 (para abertura dos envelopes).**

Acompanhando a proposta, virão os seguintes documentos que deverão estar inseridos no Envelope:



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**3- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I – cédula de identidade;

II – registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO: RELATIVAMENTE AOS DOCUMENTOS RETRO MENCIONADOS, ESTES DEVERÃO SER APRESENTADOS NA DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE CÓPIA REPROGRÁFICA E AUTENTICADA POR TABELIÃO DE NOTAS.**

**DENTRO DOS ENVELOPES TAMBÉM DEVERÃO ESTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1) Credenciamento, caso o proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura do envelope, o qual deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante no ANEXO II.
- 2) Declaração, em impresso próprio da proponente, que não foi apenada por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram, conforme modelo constante no ANEXO III.
- 3) Declaração, em impresso próprio da proponente, informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, conforme modelo constante no ANEXO IV.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- 4) Declaração, em impresso próprio da proponente, caso a mesma for registrada como ME – Micro Empresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, conforme modelo constante no ANEXO V do presente edital.

**4- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.1.** Acompanhando a proposta e as Declarações virão também a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014,
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.

**5- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E VALIDADE DO PRODUTO**

**5.1 -** O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, devendo ser entregue parceladamente, conforme a demanda da Câmara, nas condições e prazos estabelecidos neste edital e no contrato.

**5.2 -** A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, n.º 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**5.3 -** Os produtos serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE, os quais deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos.



72  
/

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**5.4** - Os galões de 20 (vinte) litros deverão ser de envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos e as garrafas de 510 ml, com validade mínima de 3 (três) meses, contados da data da entrega dos produtos.

**5.5** - O bem fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e no prazo máximo de 01 (um) dia útil, ainda que constatados depois do recebimento, se for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeito ou apresentar avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

### **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será efetuado em **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

**6.2.** A Câmara Municipal de São Caetano do Sul **não** fica obrigada a adquirir o objeto desta licitação na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

**6.3.** O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

### **7 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1** Serão considerados excessivos os preços ofertados que se apresentarem incompatíveis com aqueles praticados no mercado, apurados em pesquisa realizada por esta Câmara Municipal.

### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes com esta licitação correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

↓



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. As propostas serão classificadas e julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as exigências legais, ou regulamentares do presente Edital de Convite.

9.3. Em caso de empate, será observado o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, inciso I a III, da Lei Federal nº 8.666/93, e em se tratando de microempresas — ME ou Empresas de Pequeno Porte — EPP, serão utilizados os ditames da Lei Complementar n.º 123/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Municipal n.º 4660/2008 e demais legislações porventura correlatas.

9.4. A não entrega da Declaração de ME ou EPP exigida no item 3.4 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**10- DOS RECURSOS**

10.1. Caberá recurso contra atos praticados neste procedimento licitatório, o qual deverá ser interposto conforme as disposições do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11- DAS PENALIDADES**

11.1. O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1. deste Edital;

  
  




*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

24  
J

d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

**12- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A simples participação das licitantes caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará no conhecimento e na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**12.2.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**12.3.** Não se admitirão alternativas ao objeto da licitação.

**12.4.** A comissão de Licitação poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário.

**12.5.** As empresas não convidadas para esta licitação, que manifestarem interesse em participar deste certame, com **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência deverão retirar no Setor de Licitações e Contratos desta Edilidade o presente Edital de Convite.

**12.6.** A licitante declarada vencedora obriga-se a substituir os produtos que em seu uso normal não atenderem satisfatoriamente às finalidades a que se destinam.

**12.7.** A licitante declarada vencedora se responsabilizará, sob todas as formas da lei, pelas consequências advindas pela execução do objeto deste edital.

**12.8.** Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação subsequente, aplicável à espécie.

**12.9.** Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados pelo Setor de Licitações e Contratos, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul-SP, diariamente, das 09 às 17 horas, através dos telefones: 4228-6416, 4228-6421 e fax nº 4229-0363 e por e-mail [licitacao@camarascsp.gov.br](mailto:licitacao@camarascsp.gov.br).

**ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES E INDISSOCIÁVEIS DO PRESENTE**

**EDITAL DE CONVITE N.º 12/2015:**

1. ANEXO I – Especificações do Objeto.
2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

3. ANEXO III – Declaração de que a proponente não foi apenada com declarações de inidoneidade.
4. ANEXO IV – Declaração informando que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) com a Câmara Municipal de São Caetano do Sul ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.
5. ANEXO V – Declaração de ME ou EPP.
6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

**São Caetano do Sul, 23 de outubro de 2015.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**FERNANDO JULIO TEIXEIRA**  
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**JACQUELINE SAYURI MIYASAKI**  
**MEMBRO**

**CHARLYNE MACIEL ODA**  
**MEMBRO**





*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 12/2015**

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	FARDO COM 12 (DOZE) UNIDADES DE 510 (QUINHENTOS E DEZ) ML DE ÁGUA MINERAL <b>SEM GÁS</b> , ACONDICIONADAS EM GARRAFAS PET, COM TAMPA DE ROSCA E LACRE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, COM CONDIÇÕES DE ACORDO COM RDC 275/2005 DA ANVISA E RDC 274/2005 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	5.200 unidades		
2	FARDO COM 12 (DOZE) UNIDADES DE 510 (QUINHENTOS E DEZ) ML DE ÁGUA MINERAL <b>COM GÁS</b> , ACONDICIONADAS EM GARRAFAS PET, COM TAMPA DE ROSCA E LACRE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, COM CONDIÇÕES DE ACORDO COM RDC 275/2005 DA ANVISA E RDC 274/2005 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	1.200 garrafas		
3	GALÃO CONTENDO 20 (VINTE) LITROS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADAS EM MATERIAL PET, COM TAMPA E LACRE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 3 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, COM CONDIÇÕES DE ACORDO COM RDC 275/2005 DA ANVISA E RDC 274/2005 DA ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	1.800 unidades		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL.....</b>			<b>R\$</b>	



FL  
12

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

Prazo de entrega: conforme item 5.1 do Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos

Local de Entrega: Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Representante da Empresa**



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 12/2015**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Através da presente, credenciamos o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_ e CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade de **CONVITE Nº 12/2015**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgo-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal



79  
+

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 12/2015**

**ANEXO III**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CONVITE Nº 12/2015**, que não fomos apenados por inidoneidade por qualquer outra Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente ou, se o foi, seus efeitos já cessaram.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal



80/14

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONVITE Nº 12/2015**

**ANEXO IV**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da Licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, na modalidade **CONVITE Nº 12/2015**, que os administradores e acionistas, detentores do controle da empresa participante desta licitação, não possuem vínculo direto ou indireto com o Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal



81/4

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e obter prazo para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 12/2015**, realizado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



82  
A

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE  
OUTRO A EMPRESA.....**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CM N.º 5570/2015**

**CONTRATO C.M. N.º \_\_\_\_/2015**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º ...../....., e Inscrição Estadual n.º ....., sediada à Rua ....., n.º ....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade de RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., as quais, na presença das testemunhas no final nomeadas, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Processo Administrativo C.M. n.º 5570/2015, Convite n.º 12/2015, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**1. OBJETO DO CONTRATO**



83/  
X

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, de fonte natural, potável, com entregas parceladas, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições no **ANEXO I**, do **Convite nº 12/2015 – Processo Administrativo CM nº 5570/2015**, e, em conjunto com todos os Anexos do respectivo instrumento convocatório a que corresponde este pacto,

**2. DOCUMENTO INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de Convite n.º 12/2015;

b) Anexos, pareceres, condições gerais do seguro inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. LOCAL DA ENTREGA**

3.1. A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no prazo definido na cláusula **6.1** da presente avença.

**4. DO VALOR**

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL** de R\$ \_\_\_\_\_.





*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

84  
I

**4.2.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.

**6. DA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** O serviço de entrega dos produtos deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, devendo ser entregue parceladamente, conforme a demanda da Câmara, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

**6.2.** A entrega deverá ser feita no Setor de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**6.3.** O bem fornecido deverá estar garantido contra quaisquer defeitos de fabricação, de embalagem, de transporte e descarga no local de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste edital, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, se for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeito ou apresentar avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

**6.4.** A primeira entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato desta licitação.

**7. DA GESTÃO DO CONTRATO**



85  
X

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

### **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será efetuado em **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

8.2. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul **não** fica obrigada a adquirir o objeto deste instrumento na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.

8.3. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **Convite nº 12/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.



86  
x

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**10.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os galões de 20 (vinte) litros com envase recente com data não superior a 30 (trinta) dias corridos e as garrafas de 510 ml, com validade mínima 03 (três) meses, contados da data da entrega dos produtos.

**10.3.** A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**10.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.5.** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

### **11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

**11.1.** Os produtos devem ter as seguintes especificações:

**a)** Água Mineral potável, oriunda de fonte natural hipotermal, de primeira qualidade, que apresente laudos de análises dos órgãos competentes;

**b)** Envasamento: acondicionada em galões com capacidade de 20 litros cada, de embalagem retornável, desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;

**c)** Os galões devem trazer no fundo a data limite de 03 (três) anos de vida útil;

**d)** Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN –CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde –MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor, impressas no rótulo do produto.

### **12. DAS PENALIDADES**



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

87/17

**12.1.** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **13. RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**14.2.** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**14.4.** Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

### **15. TOLERÂNCIA**



88  
J

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**15.1.** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**16. FORO**

**16.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS  
PRESIDENTE**

**EMPRESA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1)
- 2)